

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças (doravante designado como "**Contrato**") é celebrado entre:

I. De um lado, na qualidade de **Companhia**:

(1) **ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 5, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 01.317.277/0001-05, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Companhia**").

II. De outro lado, na qualidade de **Credores**:

(1) **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**BID**"); e

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da Terceira Emissão de Debêntures da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**");

[Handwritten signatures and marks]

1



III. Na qualidade de **Agente de Garantias**:

(1) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente de garantias (doravante designada simplesmente "**Agente de Garantias**");

Sendo Companhia, BID, Agente Fiduciário e Agente de Garantias doravante denominados em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

(A) Para financiar a construção do Porto de Itapoá, a Companhia realizou (i) sua primeira emissão de debêntures em uma oferta pública no valor total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), de acordo com o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.*, celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Simplific Pavarini**"), a Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda. ("**Aliança**"), a Aliança Navegação e Logística Ltda. ("**Aliança Navegação**"), a Portinvest Participações S.A. ("**Portinvest**"), a Battistella Administração e Participações S.A. ("**Battistella Administração**") e a Logz Logística Brasil S.A. ("**Logz**") ("**Debêntures da Primeira Emissão**"); e (ii) sua segunda emissão de debêntures em uma oferta pública no valor total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de acordo com o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.*, celebrado em 01 de julho de 2016, entre a Companhia, Simplific Pavarini, Aliança, Aliança Navegação, Portinvest, Battistella Administração e Logz ("**Debêntures da Segunda Emissão**" e, juntamente com as Debêntures da Primeira Emissão, as "**Debêntures Existentes**");

(B) A Companhia decidiu pela expansão do pátio e cais existentes e aquisição de novos equipamentos para aumentar a sua capacidade operacional, com o objetivo de suportar uma movimentação anual de 1,2 milhão de TEUs ("**Projeto**"), cujo CAPEX correspondente foi de cerca de R\$ 345.000.000 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais);

(C) A Companhia celebrou nesta data (i) o *Loan Agreement* com o BID, por meio do qual o BID abriu uma linha de crédito no valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Financiamento BID**"), e (ii) o *Instrumento Particular de*



Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários S.A., por meio do qual serão emitidas debêntures no valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão" e "Terceira Emissão de Debêntures", sendo a "Escritura de Emissão", em conjunto com o Financiamento BID, doravante denominados "Instrumentos Garantidos");

(D) Os recursos obtidos por meio dos Instrumentos Garantidos serão utilizados para, entre outros casos, o resgate integral das Debêntures Existentes;

(E) Para assegurar o integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos dos Instrumentos Garantidos, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a Companhia comprometeu-se a alienar fiduciariamente determinados equipamentos e maquinário atualmente existentes em favor dos Credores, nos termos deste Contrato; e

(F) Foram concedidas em benefício dos Credores, além da garantia constituída por este Contrato, outras garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Companhia nos termos dos Instrumentos Garantidos, nos termos dos seguintes contratos celebrados nesta data: (i) *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária")*; (ii) *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações")*; e (iii) *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"* e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e este Contrato, "Contratos de Garantia"); e

(G) O Agente de Garantias foi contratado pela Companhia para agir como agente de garantias em benefício do BID e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e representá-los no âmbito dos Contratos de Garantia.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e nos Instrumentos



Garantidos, e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

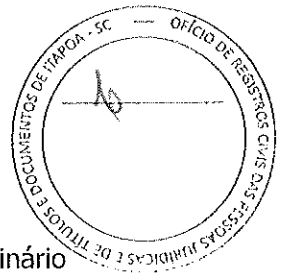
2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia nos Instrumentos Garantidos, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros remuneratórios, comissões, indenizações, pena convencional, juros moratórios, multas, despesas, bem como o adiantamento (no caso do Agente de Garantias) e/ou ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Debenturistas, o BID, o Agente Fiduciário e/ou o Agente de Garantias venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**"), a Companhia, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/1965**"), do Decreto-Lei 911/69, e das disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), no que for aplicável, a propriedade fiduciária, aos Credores e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos seus equipamentos industriais e maquinário indicados no Anexo II ao presente Contrato para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1362 do Código Civil ("**Alienação Fiduciária**") ("**Bens Alienados Fiduciariamente**"). Os Bens Alienados Fiduciariamente e os Documentos Comprobatórios encontram-se localizados na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP 89249-000 ("**Local de Depósito**").

2.2. Considera-se também, para os fins deste Contrato, como Bens Alienados Fiduciariamente todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.3. Conforme o disposto nesta Cláusula, a Companhia, neste ato, obriga-se a transferir, às suas expensas, em alienação fiduciária, a propriedade resolúvel e a

[Handwritten signatures and initials]



posse indireta de todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinário destinados ao Projeto, adquiridos pela Companhia após a celebração deste Contrato (ressalvados (i) equipamentos novos no valor agregado de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) que sejam dados em garantia ao financiador da aquisição dos referidos equipamentos, observados os termos dos Instrumentos Garantidos, e (ii) equipamentos novos adquiridos exclusivamente para o fim de substituir os Equipamentos ECA, conforme definido abaixo) (cada equipamento ou maquinário, um "**Bem Futuro**", o qual, para todos os fins, inclui os acessórios descritos na Cláusula 2.2 acima), respeitado o disposto nas Cláusulas 2.4 e 2.5.

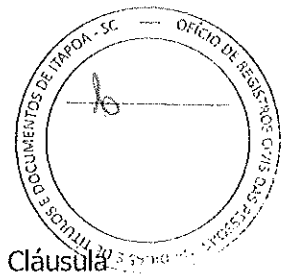
2.4. A Companhia obriga-se a, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a Companhia venha a adquirir quaisquer Bens Futuros em um valor individual ou agregado total, igual ou superior, a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, encaminhar aos Credores e ao Agente de Garantias vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente assinadas pela Companhia, que conterão a descrição completa e individualizada de todos os Bens Futuros adquiridos pela Companhia, incluindo a indicação dos respectivos valores e das notas fiscais de aquisição de tais bens, como previsto no inciso IV do artigo 1362 do Código Civil. A Companhia deverá apresentar tal instrumento para registro nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

2.5. Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Bem Futuro tal como previsto na Cláusula 2.3 acima.

2.6. A Companhia fica obrigada a oferecer novos ativos aos Credores, em substituição à garantia constituída por meio deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados (i) do recebimento de intimação judicial ou notificação administrativa informando a ocorrência de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa sobre os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (ii) da invalidação, inexecutabilidade ou ineficácia dos Bens Alienados Fiduciariamente; salvo se a Companhia comprovar que a eventual restrição sobre a garantia foi suspensa, interrompida, indeferida ou de qualquer outra forma afastada por decisão judicial dentro do referido prazo de 15 (quinze) Dias Úteis.

2.6.1. A referida substituição da garantia deverá ser implementado por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, desde que previamente aceito pelos Credores em conjunto, agindo de forma justificada, mediante a celebração e formalização do contrato ou escritura aplicável e registro junto aos cartórios competentes.

[Handwritten signatures and initials]



2.6.2. Após a concordância dos Credores, conforme previsto na Cláusula 2.6.1 acima, a Companhia deverá implementar as formalidades para a referida substituição ou reforço da garantia segundo os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 4.1 abaixo.

2.7. Durante todo o tempo em que a Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato, se encontrar em vigor e até a sua integral extinção, na forma da Cláusula 10.1 abaixo, os Bens Alienados Fiduciariamente deverão ser mantidos no Local de Depósito, devidamente identificados como alienados fiduciariamente aos Credores, de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente (i) para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, (ii) para substituição no curso normal das atividades da Companhia e desde que sobre o novo equipamento seja instituído o ônus aqui previsto, nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.4 acima, ou (iii) se de outra forma autorizado pelos Credores.

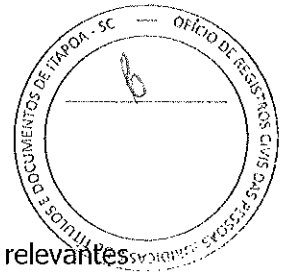
2.8. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, os Credores, neste ato, autorizam a Companhia, como depositária dos Bens Alienados Fiduciariamente, a usar e tirar proveito de tais Bens Alienados Fiduciariamente, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto na Cláusula 2.7 acima.

2.9. Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 1361 e no artigo 1363 do Código Civil, a Companhia será mantida na posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, assumindo o encargo de fiel depositária dos mesmos, comprometendo-se a cumprir os deveres legais decorrentes de tal mister, nos termos do artigo 629 e seguintes do Código Civil Brasileiro, devendo utilizá-los segundo sua finalidade e mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob sua guarda e proteção, com o mesmo cuidado e zelo que empregaria se os mesmos lhe pertencessem, assim como mantê-los seguros. A Companhia será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias relativos, direta ou indiretamente, à guarda e conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.10. Até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 10.1 abaixo, a Companhia obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Credores a manutenção de preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL

3.1. As Notas Fiscais de aquisição dos Bens Alienados Fiduciariamente e quaisquer outros documentos ou registros comprobatórios da titularidade da



Companhia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente ou de outra forma relevantes para excussão da Alienação Fiduciária e alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente serão denominados os "**Documentos Comprobatórios**".

3.2. A Companhia providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

3.3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente Alienação Fiduciária, a Companhia deverá entregar imediatamente aos Credores e ao Agente de Garantias as vias originais dos Documentos Comprobatórios, mediante solicitação neste sentido.

3.4. Os Credores, o Agente de Garantias, e/ou os profissionais especializados por ele contratados às custas dos Credores, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo dentro do horário comercial, sem nenhum custo adicional para a Companhia e mediante aviso prévio à Companhia com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Companhia) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

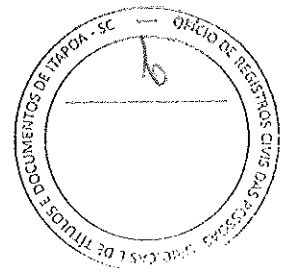
3.4.1. Caso tenha ocorrido um Evento de Excussão, as despesas com a contratação dos profissionais especializados para verificação dos Documentos Comprobatórios serão arcadas pela Companhia.

3.5. Os Credores e o Agente de Garantias renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A Companhia, por sua vez, mantém os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

4. FORMALIDADES

4.1. A Companhia obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos, (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo e de Barueri, Estado de São Paulo, e da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e (b) fornecer documentos comprobatórios de tais registros aos Credores e ao Agente de Garantias dentro de até 2 (dois) Dias Úteis

[Handwritten signatures and initials]



contados da data da efetivação do registro.

4.2. A Companhia deverá cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Credores e do Agente de Garantias, fornecendo aos Credores e ao Agente de Garantias comprovação de tal cumprimento.

4.3. A Companhia deverá, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações em território brasileiro que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que os Credores, o Agente de Garantias ou qualquer procurador por eles nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

4.4. Se a Companhia deixar de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato no Brasil com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato, na forma aqui prevista, os Credores e/ou o Agente de Garantias, este mediante instruções dos Credores nesse sentido, poderão, sem a tanto estarem obrigados, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos Credores e pelo Agente de Garantias para tal fim serão arcadas pela Companhia nos termos das Cláusulas 4.3, 7.1 e 11.4. Caso seja do interesse dos Credores, o Agente de Garantias deverá receber adiantamentos dos Credores para o cumprimento da presente Cláusula.

4.4.1. O Agente de Garantias não deverá ser responsabilizado caso não cumpra as formalidades ou não pratique os atos descritos na Cláusula 4.4, exceto caso tenha sido expressamente instruído a realizar tais atos pelos Credores.

4.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pela Companhia não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

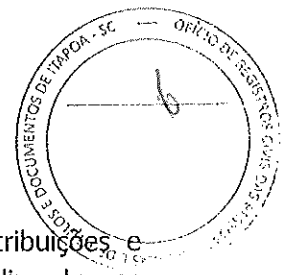
5. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

5.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e nos Instrumentos Garantidos, a Companhia, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se, concorda e compromete-se a:

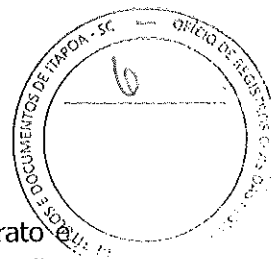
- (i) manter e preservar todos os Bens Alienados Fiduciariamente constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;



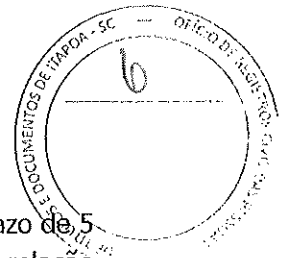
- (ii) cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação aplicável, pela autoridade competente, nos Instrumentos Garantidos ou nos Contratos de Garantia ou, caso não haja, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação dos Credores e/ou do Agente de Garantias, este mediante instruções dos Credores nesse sentido; bem como, mediante solicitação dos Credores ou do Agente de Garantias, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação;
- (iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas pela legislação aplicável, de acordo com os prazos ali previstos ou, caso não haja, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação dos Credores e/ou do Agente de Garantias, este mediante instruções dos Credores nesse sentido, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Credores e/ou do Agente de Garantias, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (iv) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos dos Credores sobre os Bens Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Credores e o Agente de Garantias indenizados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive, mas sem limitação: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, falsidade, parcialidade ou incompletude das declarações prestadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato;
- (v) celebrar quaisquer documentos e instrumentos adicionais que possam ser razoavelmente solicitados de tempos em tempos para permitir que os Credores e o Agente de Garantias protejam os direitos estabelecidos neste Contrato em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou para executar qualquer dos direitos, poderes e prerrogativas atribuídos sob este Contrato



- (vi) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo que esteja com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional);
- (vii) exceto mediante o consentimento prévio e por escrito dos Credores, não (a) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (viii) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados (a) de quaisquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do aqui constituído, e (b) na medida do razoavelmente possível, de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora; bem como comunicar aos Credores e ao Agente de Garantias imediatamente após tomar ciência a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (ix) observado o disposto nos Instrumentos Garantidos, tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente dos Instrumentos Garantidos como se fosse signatário original deste Contrato e dos Instrumentos Garantidos, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Credores nos termos do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos;
- (x) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Credores e ao Agente de Garantias por meio deste Contrato, pelos Instrumentos Garantidos ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (xi) na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores e do Agente de Garantias nos termos deste Contrato;



- (xii) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato dos Instrumentos Garantidos, de acordo com os termos de cada obrigação;
- (xiii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente e permitir aos Credores e ao Agente de Garantias inspecionarem todos os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente e efetuar quaisquer cópias dos mesmos durante o horário comercial, conforme solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias mediante aviso prévio entregue com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
- (xiv) fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis aos Credores e ao Agente de Garantias quaisquer informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente que os Credores e/ou o Agente de Garantias razoavelmente possam solicitar, sendo certo, entretanto, que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), as informações e documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos de imediato e independentemente de justificativa;
- (xv) manter os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive aqueles relacionados ao Projeto, segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para o valor do bem e de acordo com as melhores práticas de mercado do setor no Brasil, devendo disponibilizar aos Credores e ao Agente de Garantias cópia dos documentos relacionados a tais seguros em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação;
- (xvi) manter, às suas expensas, os Bens Alienados Fiduciariamente em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;
- (xvii) fornecer aos Credores e ao Agente de Garantias, em um prazo de 10 (dez) dias após a celebração deste Contrato e/ou de qualquer aditivo, cópias dos Documentos Comprobatórios;
- (xviii) exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito dos Credores, não retirar os Bens Alienados Fiduciariamente atuais locais de depósito, salvo como previsto na Cláusula 2.8 acima;
- (xix) adotar todas as outras medidas relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente razoavelmente solicitadas pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, desde que estejam de acordo com as disposições deste Contrato; e



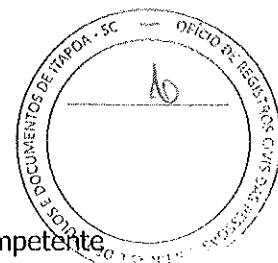
- (xx) informar por escrito aos Credores e ao Agente de Garantias, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que ocorrer qualquer fato relevante com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

5.1.1. A Companhia cumprirá com todas as instruções razoáveis emanadas por escrito pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

5.2. Sem prejuízo das demais declarações prestadas no presente Contrato e nos Instrumentos Garantidos, a Companhia declara e garante, com relação a si própria, na data deste Contrato, que:

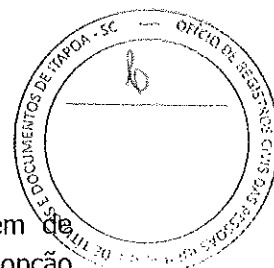
- (i) é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados Fiduciariamente, e que praticou todos os atos societários e obteve todas as autorizações governamentais necessários para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;
- (iii) é a única e legítima titular e proprietária dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (iv) a celebração e o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não:
 - (a) violam o estatuto social ou qualquer deliberação societária da Companhia;
 - (b) violam disposições da legislação vigente aplicável;
 - (c) conflitam, resultam na violação, constituem mora, inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vincule ou afete a Companhia ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resulta na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer

X ✓
re y r



decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente, contra a Companhia;

- (v) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pela Companhia;
- (vi) este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pela Companhia, e constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante da Companhia, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (vii) cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária;
- (viii) ratifica todas as declarações relacionadas ao cumprimento de legislação socioambiental e de anticorrupção prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos;
- (ix) não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária, observado o disposto no presente Contrato; ou (b) no melhor conhecimento da Companhia, reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Bens Alienados Fiduciariamente e a Alienação Fiduciária ora constituída;
- (x) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pela Companhia deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Companhia, bem como quaisquer de seus bens, não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira da Companhia;
- (xi) após o cumprimento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definida) e das demais formalidades descritas na Cláusula 4.1 acima, a Alienação

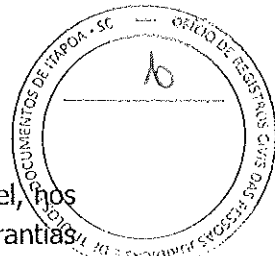


promovendo sua excussão judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente exercendo todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad judícia" e "ad negotia", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Companhia, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, entregando à Companhia, se houver, o saldo, acompanhado de demonstrativo da operação realizada, na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e demais legislações aplicáveis.

6.2. A Companhia confirma expressamente sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente pelos Credores por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não caracterize preço vil.

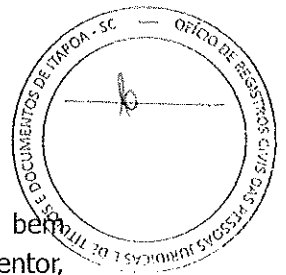
6.3. A eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Credores e do Agente de Garantias, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 10.1 abaixo.

6.4. Na hipótese de o produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Companhia continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Credores (diretamente ou por meio do Agente de Garantias) de excutir qualquer outra garantia. Independentemente da comunicação de Evento de Excussão referida na Cláusula 7.1 acima, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, o Agente de Garantias deverá, mediante instruções dos Credores nesse sentido, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, distribuí-los à Companhia, que poderão utilizá-los livremente.



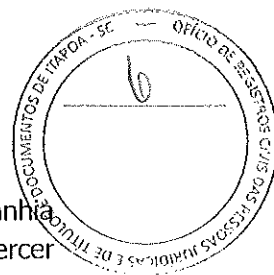
6.5. Neste ato, a Companhia nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 683 e 684 do Código Civil, os Credores e o Agente de Garantias (atuando mediante instruções dos Credores) como seus procuradores (inclusive tendo os Credores poderes de substabelecimento) para, na ocorrência de um Evento de Excussão, agindo conjuntamente, possam tomar, em nome da Companhia, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 6, inclusive:

- (i) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente em caso de execução da garantia;
- (ii) exercer, nos termos do Contrato, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (iii) exercer em nome da Companhia todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora, distribuir e, no caso dos Credores, receber pagamentos de qualquer natureza (podendo o Agente de Garantias coordenar tal recebimento em nome dos Credores), inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Companhia relativo à garantia instituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;



- (vi) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Companhia;
- (vii) ceder e transferir os direitos e obrigações da Companhia, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Companhia o que eventualmente sobejar;
- (viii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (ix) representar a Companhia na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), ANTAQ, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Companhia sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (x) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Credores, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

6.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Companhia concorda que o Agente de Garantias e os Credores terão o direito (mas não a obrigação) de,



diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome da Companhia, independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Companhia, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Companhia relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

6.7. Os direitos acima enumerados são conferidos ao Agente de Garantias e aos Credores em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo IV a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato e deverá ser mantida válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

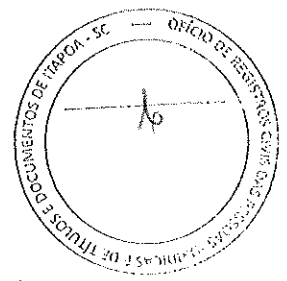
6.8. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou dos Instrumentos Garantidos, a Companhia neste ato renunciam, em favor do Agente de Garantias e dos Credores, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, dos Instrumentos Garantidos e da lei aplicável.

6.9. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária com as garantias reais outorgadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Alienação Fiduciária de Imóvel, podendo os Credores (diretamente ou por meio do Agente de Garantias) executar a totalidade ou uma delas a seu exclusivo critério, para os fins de amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, e que a excussão desta Alienação Fiduciária independerá de qualquer medida preliminar por parte dos Credores e/ou do Agente de Garantias, tais como aviso, protesto, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.10. Os termos e condições do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças celebrado entre os Credores ("**Contrato de Compartilhamento**") não poderão ser opostos à Companhia.

7. DESPESAS

7.1. A Companhia será responsável e deverá adiantar ou, conforme o caso,



ressarcir o Agente de Garantias e/os Credores de todos os custos, impostos e despesas necessários (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) comprovadamente incorridos, ou pagos pelo Agente de Garantias e/ou Credores, para assinatura, registro, formalização e excussão da Alienação Fiduciária no Brasil (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio), ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este), nos termos dos Instrumentos Garantidos.

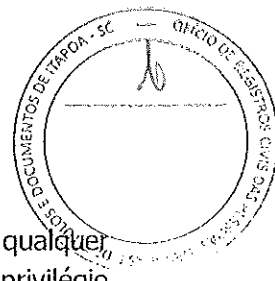
8. EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA A COMPANHIA

8.1. No exercício de seus direitos contra a Companhia sob o previsto em lei ou neste Contrato, os Credores, diretamente, ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto às garantias das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso dos Credores, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Companhia de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Credores.

9. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Companhia deverá permanecer obrigada sob o presente e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 10.1, não obstante:

- (i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias;
- (ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão dos Instrumentos Garantidos;
- (iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos Garantidos;
- (iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, nos termos ou em respeito aos Instrumentos Garantidos no exercício de qualquer medida remediadora,



poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Instrumentos Garantidos; e

- (v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelos Credores para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

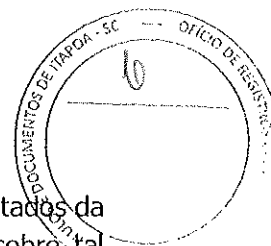
10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E EVENTO DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. A eficácia das disposições previstas neste Contrato estará sujeita, nos termos do Art. 125 do Código Civil, à liberação do ônus existente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente no âmbito das Debêntures Existentes, por meio: (i) da liquidação integral das obrigações decorrentes das Debêntures Existentes, seja por meio de repagamento ordinário ou de resgate antecipado integral das Debêntures Existentes, e/ou (ii) da emissão de termo de liberação aplicável, o que ocorrer primeiro (“**Condição Suspensiva**”).

10.1.1. A Companhia deverá realizar o protocolo, às margens do registro principal deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos mencionados na Cláusula 4.1 acima, dos termos de quitação das obrigações decorrentes das Debêntures Existentes e de liberação do gravame criado pelo Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2013 entre a Companhia e a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme aditado de tempos em tempos, e encaminhar ao Agente de Garantias e aos Credores a comprovação de referidos protocolos dentro de (i) 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tal termo de liberação pela Companhia, para o protocolo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Itapoá; e (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal termo de liberação pela Companhia para os demais Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, sob pena de decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas

10.2. Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima e na Cláusula 10.3 abaixo, a Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, ou (ii) a integral excussão da Alienação Fiduciária.

10.3. Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 10.2(i) acima, os Credores



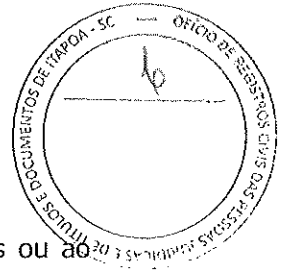
e o Agente de Garantias deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente de Garantias for comunicado pelos Credores sobre tal evento, enviar à Companhia comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

11. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO AGENTE DE GARANTIAS

11.1. Representação. Os Credores neste ato autorizam o Agente de Garantias a atuar como seu representante nos termos deste instrumento, outorgando poderes para que o Agente de Garantias exerça todas as funções descritas neste Contrato e nos demais documentos a ele correlatos, bem como todos os poderes razoavelmente necessários para cumprimento das disposições de referidos documentos e a realização de quaisquer funções estabelecidas em tais documentos.

11.2. Instruções. Em qualquer hipótese em que o Agente de Garantias possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, o Agente de Garantias deverá agir nos estritos termos previstos neste Contrato e nos contratos em que é parte em conjunto com os Credores, mediante as instruções dos Credores quando aplicáveis ou exigidas. O Agente de Garantias não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé em conformidade com os termos do presente Contrato e, se aplicável, com as instruções dos Credores. Caso o Agente de Garantias solicite instruções aos Credores em relação a qualquer ação com relação à qual não haja determinação prevista neste Contrato, o Agente de Garantias poderá deixar de agir com relação a tal ação a não ser que, ou até o momento em que, receba as instruções solicitadas aos Credores, sendo certo que nesse caso o Agente de Garantias não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Para fins da presente Cláusula, fica certo e ajustado que o Agente de Garantias não será responsabilizado nos casos em que tiver recebido informações intempestivas, falsas ou incompletas ou que não tiver recebido os dados necessários à realização de suas atividades, sendo certo que os Credores e a Companhia desde já se comprometem a fornecer tais informações de forma tempestiva, verdadeira e completa, por meio de pessoas devidamente autorizadas para tanto.

11.3. Renúncia e Destituição. O Agente de Garantias poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, e os Credores poderão, a qualquer momento, destituir o Agente de Garantias, casos em que o Agente de Garantias será desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação

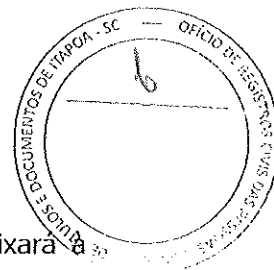


por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência aos Credores ou ao Agente de Garantias, conforme o caso, com cópia para a Companhia. Nesse prazo, deverá ser nomeado um sucessor para a função de agente de garantia. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do envio da notificação de renúncia ou destituição, o Agente de Garantias estará imediatamente livre e desobrigado de atuar como agente de garantias e representante dos Credores no âmbito deste Contrato.

11.4. Pagamentos e Reembolsos. A Companhia deverá (i) pagar os honorários devidos ao Agente de Garantias nos termos da proposta celebrada entre a Companhia e o Agente de Garantias; (ii) pagar ou reembolsar o Agente de Garantias acerca de quaisquer custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos em relação à sua atuação nos termos do presente Contrato e de quaisquer aditamentos e/ou documentos acessórios relativos a tais instrumentos e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato; (iii) pagar ou reembolsar o Agente de Garantias por quaisquer custos ou despesas incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito do presente Contrato, incluindo honorários advocatícios; e (iv) pagar ou reembolsar o Agente de Garantias por quaisquer custos ou despesas incorridos em relação à sua atuação em nome próprio (ou seja, representando exclusivamente seus próprios interesses) no âmbito do presente Contrato e/ou no âmbito de quaisquer aditamentos e/ou documentos acessórios relativos ao presente Contrato, sendo certo que em caso de inadimplemento no pagamento dos honorários do Agente de Garantias pela Companhia, aquele poderá, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, transferir da Conta Centralizadora para conta bancária de sua titularidade o montante equivalente a seus honorários, enviando posteriormente para a Companhia respectivo comprovante de operação.

11.4.1. Os custos e despesas mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" da Cláusula 11.4 acima incluem também custos de contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados, e deverão ser pagos nos termos (i) do Financiamento BID, com relação ao BID, e (ii) na Escritura de Emissão, com relação aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. As disposições desta Cláusula 11.4.1 permanecerão vigentes até que as obrigações sejam quitadas, ainda que o presente Contrato tenha sido rescindido.

11.4.2. Exclusivamente para fins de posterior reembolso nos termos do item "(iv)" da Cláusula 11.4 acima, sendo certo que a Companhia envidará seus melhores esforços para aprovar a contratação de tais prestadores de serviços em até 2 (dois) Dias Úteis, não podendo atrasar de forma injustificada considerando sempre os critérios estabelecidos pelo Agente de Garantias para contratações (i.e.



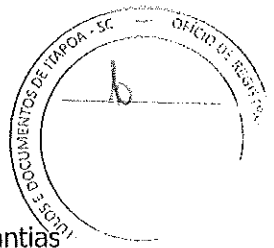
reconhecimento no mercado e experiência profissional) e deixará à disposição do Agente de Garantias o montante pré-aprovado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para contratações consideradas urgentes pelo Agente de Garantias e que demandem uma resposta rápida deste em relação a contratações de prestadores de serviços. Caso não haja retorno da Companhia acerca da solicitação de contratação de prestadores de serviços no prazo acima descrito, poderá o Agente de Garantias realizar a contratação de escritórios de advocacia, auditores independentes, consultores ou outros especialistas para auxílio em questões relacionadas ao presente Contrato e/ou aos Contratos de Garantia. Para fins da presente Cláusula, os custos e despesas razoáveis com referida contratação serão arcados pela Companhia. Fica esclarecido que no caso de inadimplemento do presente Contrato, o Agente de Garantias, sem prejuízo da aprovação de eventuais prestadores de serviços pelos Credores, não considerará o prazo para manifestação da Companhia.

11.5. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente de Garantias nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostas pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("**Deduções**"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Companhia deverá disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente de Garantias, valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente de Garantias seja igual ao montante que o Agente de Garantias teria recebido sem a incidência das Deduções.

11.6. Direitos e Poderes. O Agente de Garantias, mediante o recebimento de mandato e/ou instrumentos de procuração a serem outorgados pelos Credores nos termos deste Contrato, poderá exercer direitos e poderes aplicáveis aos Credores nos termos de tais mandatos ou procurações, inclusive para fins de excussão de garantias e contratação de operações de câmbio, conforme aplicável.

11.7. Ausência de Deveres Adicionais. Os deveres do Agente de Garantias estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente de Garantias não terá quaisquer deveres ou obrigações, exceto por aquelas expressamente estabelecidas neste Contrato. O Agente de Garantias não terá qualquer obrigação de exercer quaisquer medidas discricionariamente ou exercer poderes discricionários (por consentimento, designação, especificação, requerimento ou aprovação, notificação, solicitação ou qualquer outra forma de comunicação, ou qualquer instrução dada ou ação a ser realizada ou a ser, ou deixar de ser, suportada ou omitida pelo Agente de Garantias ou qualquer eleição, decisão, opinião, aceitação, uso de julgamento, expressão ou satisfação ou qualquer outro exercício de discricionariedade ou direitos a ser realizado, ou deixar

X ✓
e
23
y



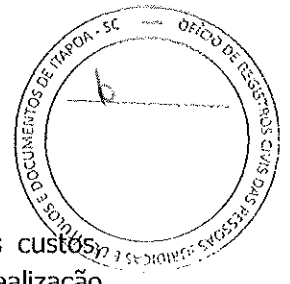
de ser realizado, pelo Agente de Garantias), sendo certo que o Agente de Garantias deverá agir ou se omitir (e não será responsabilizado nos termos do presente Contrato caso assim aja ou se omita) mediante instruções dos Credores, sendo certo que (i) o Agente de Garantias não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente de Garantias ou qualquer de suas afiliadas a riscos adicionais ou sejam contrárias à lei aplicável.

11.8. Conhecimento acerca de inadimplemento. O Agente de Garantias não será responsabilizado por danos decorrentes de qualquer ação tomada ou não tomada por ele nos termos deste Contrato (i) com o consentimento ou a pedido, por escrito, dos Credores, ou (ii) na ausência de culpa ou dolo, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Exceto com relação aos eventos que, nos termos deste Contrato, devam ser verificados pelo Agente de Garantias, considerar-se-á que o Agente de Garantias não tem conhecimento de qualquer evento de inadimplemento no âmbito deste Contrato, ou de um evento que origine ou possa originar qualquer evento de inadimplemento nos termos deste Contrato, a menos e até que a Companhia e/ou os Credores tenham dado conhecimento por escrito ao Agente de Garantias descrevendo tal evento de inadimplemento sob este Contrato.

11.9. Isenção de Responsabilidade pela Formalização dos Contratos de Garantia. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato ou solicitado pelos Credores, o Agente de Garantias não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com o presente Contrato, (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente Contrato ou a adequação, exatidão ou integridade das informações neles contidas, (iii) o desempenho ou a observância de quaisquer obrigações, acordos ou outros termos ou condições estabelecidos neste Contrato ou a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos deste Contrato, (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, ou, ainda, a formalização ou o grau de prioridade de qualquer garantia criada ou que venha a ser criada nos termos dos Contratos de Garantia, ou (v) o cumprimento de qualquer condição estabelecida no presente Contrato.

11.10. Uso de Recursos Próprios. O Agente de Garantias não estará obrigado a utilizar recursos próprios e estará isento de qualquer responsabilidade, financeira ou de qualquer outra natureza, para o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato.

11.10.1. O Agente de Garantias pode se recusar a cumprir qualquer dever ou exercer qualquer direito ou poder a menos que receba



adiantamento ou garantia satisfatória que englobe todos os custos, despesas ou responsabilidade que possam ser incorridos na realização de tal dever ou exercício de tal direito ou poder. Os Credores poderão, mas não estarão obrigados a, realizar tais adiantamentos, hipótese em que a Companhia se obriga a reembolsá-los nos termos dos Instrumentos Garantidos.

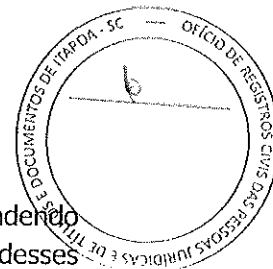
11.11. Isenção de Responsabilidade. O Agente de Garantias não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos do presente Contrato em consequência de quaisquer eventos impeditivos que não estejam sob seu controle (incluindo quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação, ou autoridade governamental), presentes ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, atos de terrorismo, ou indisponibilidade do Banco Central do Brasil – BACEN.

11.11.1. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente de Garantias a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Companhia ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores, e tais Credores confirmam ao Agente de Garantias que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações necessárias aos Credores e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente de Garantias.

11.11.2. O Agente de Garantias poderá basear-se em, e não será responsabilizado por basear-se em, qualquer notificação, solicitação, termo, permissão, declaração, instrumento ou qualquer outro documento escrito (incluindo mensagens eletrônicas) que o Agente de Garantias acredite ser verdadeiro e esteja devidamente assinado ou de outra forma autenticado por representantes legais dos Credores e da Companhia.

11.12. Contratação de Assessores. A contratação, pelo Agente de Garantias, de escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas com relação a qualquer questão relacionada ao presente Contrato deverá ser prévia e tempestivamente aprovada pela Companhia ou pelos Credores, conforme aplicável, para fins de adiantamento de recursos ao Agente de Garantias nos termos do presente Contrato. O Agente de Garantias não será responsabilizado ao agir de boa-fé de acordo com as determinações de seus assessores contratados, desde que respeitados os termos deste Contrato e na ausência de culpa ou dolo.

11.13. Representantes. O Agente de Garantias poderá exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no Contrato por meio



de um ou mais procuradores nomeados por tal Agente de Garantias, respondendo em caso de imprudência, negligência ou imperícia de quaisquer desses procuradores. O Agente de Garantias, bem como quaisquer de seus procuradores, poderá exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

11.14. Riscos. Cada um dos Credores confirma ao Agente de Garantias que (i) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio do Agente de Garantias, de avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a (a) ser parte no presente Contrato, e (b) tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito e na língua portuguesa. Tais comunicações poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico, aos endereços das Partes especificados abaixo, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo.

Se para a Companhia:

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Endereço: Avenida Beira Mar 05, 2900, bairro Figueira do Pontal

CEP: 89249-000, Itapoá, SC, Brasil

At.: Thiago Leandro da Silva Gama

Correio Eletrônico: thiago.gama@portoitapoa.com / planejamento-financeiro@portoitapoa.com

Se para os Credores:

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Endereço: 1350 New York Avenue, N.W.

Washington D.C. 20577, U.S.A.

At.: Portfolio Management Division, Investment Operations Department

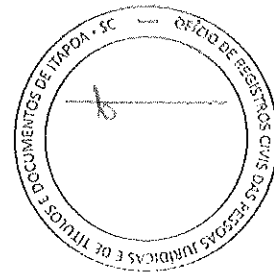
Correio Eletrônico: loanservices@iadb.org

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949



Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para o Agente de Garantias:

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Endereço: Al. Caiapós 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tamboré
06460-110 Barueri, SP, Brasil

At.: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves

Telefone: (55 11) 3509-8196 / 3509-8470

Correio Eletrônico: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

12.2. Cada Parte se obriga a manter as demais Partes informadas sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 12.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

13. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"). A Companhia, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.2. A Companhia obriga-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

13.3. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 13.2 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos ao BID nos termos de seus respectivos convênios constitutivos, do Financiamento BID ou da lei aplicável.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Companhia e pelos Credores. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio



decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

14.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

14.3. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Companhia como garantia das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos Garantidos e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Credores.

14.4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Companhia para com os Credores nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os Instrumentos Garantidos.

14.5. O exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Companhia de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos Instrumentos Garantidos ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

14.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 10.2, (ii) vincular a Companhia, seus sucessores e cessionários autorizados, e (iii) beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido pelos Instrumentos Garantidos, os Credores poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados aos Credores nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Companhia. A Companhia não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos Credores, exceto conforme previsto nos Instrumentos Garantidos.

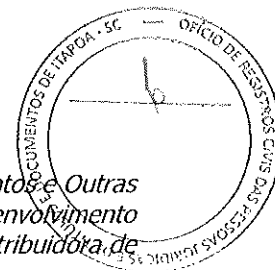


14.7. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, a Companhia apresentou e entregou a (a) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 7319.DAF4.9B8A.BC84), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 09 de janeiro de 2019, e válida por 180 (cento e oitenta) dias em relação à Companhia.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 8 (oito) vias idênticas, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



[Página de Assinatura 1/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, celebrado entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]

4º Tab.




ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

SERGINI PESSOA ROSA JÚNIOR
DIRETOR
CPF 107.478.568-83

CÁSSIO JOSÉ SCHREINER
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 699.543.729-20

4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
CASSIO JOSÉ SCHREINER E SERGINI PESSOA ROSA JÚNIOR
São Paulo, 11 de janeiro de 2019.
Em test., da verdade, p. 26
TÁDEU CARLOS SALES COSTA - Escrevente
Vr: R\$ 19,00, C: 5015113 Selo(s): 227101-103888
Válido somente com o selo de Autenticidade.

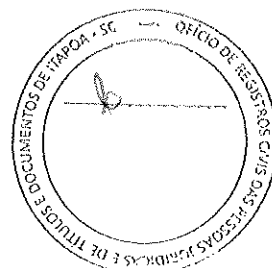

TÁDEU CARLOS SALES COSTA - Tabelião Substituto
C21038AB0227101

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

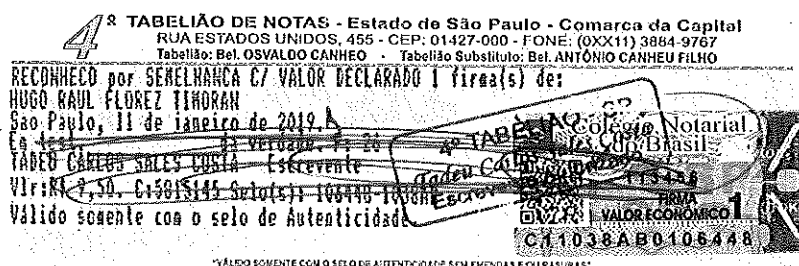
[Página de Assinatura 2/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, celebrado entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]

4º Tal.

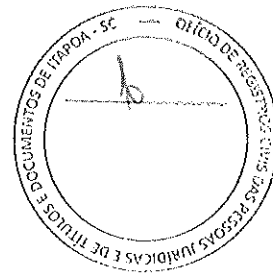
[Handwritten signature]



CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, atuando como agente do
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO



[Página de Assinatura 3/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, celebrado entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.



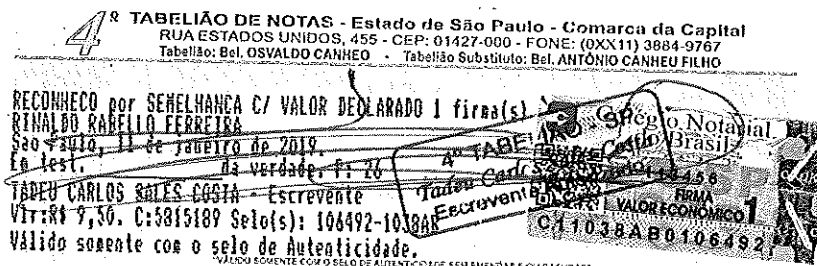
Rinaldo Rabello Ferreira

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

RINALDO RABELLO FERREIRA

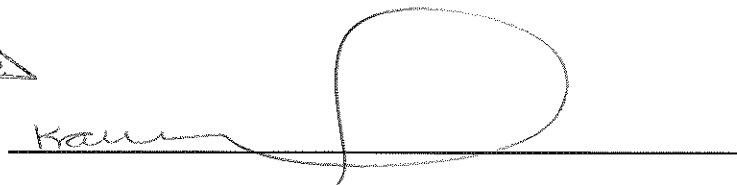
CPF. 509 941 829 - 91

DIRETOR.



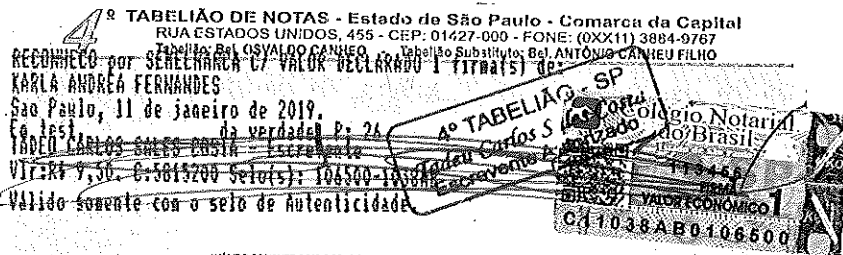
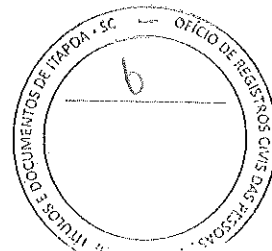
[Página de Assinatura 4/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, celebrado entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]

4º Tm



TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

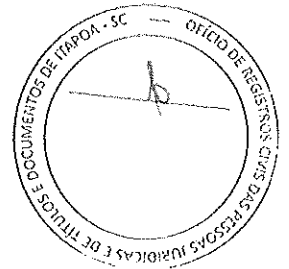
KARLA FERNANDES
DIRETORA



"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

8

[Página de Assinatura 5/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, celebrado entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]



TESTEMUNHAS:

1)  _____

Nome: **Pedro Felipe Avanzi**
Identidade: **CPF: 324.571.448-33**
CPF/MF: **RG: 41.789.366-8**

2)  _____

Nome: **Ana Paula Moreira de Souza Santos Reis**
Identidade: **011 508 683 3**
CPF/MF: **154 497 0511 914**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

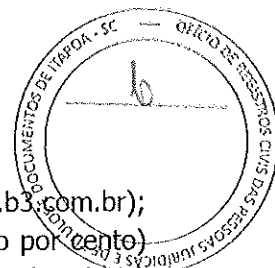
Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Companhia constam nos Instrumentos Garantidos, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos dos Credores nos termos do presente Contrato.

I. FINANCIAMENTO BID

1. **Valor de Principal:** até R\$ 150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que o valor deverá ser amortizado em parcelas semestrais na respectiva Data de Pagamento de Juros (*Interest Payment Date*), sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2021 e a última em 15 de janeiro de 2030. O significado de Data de Pagamento de Juros (*Interest Payment Date*) deverá ser entendido como 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano ("Data de Pagamento de Juros");
2. **Data de Vencimento Final:** 15 de janeiro de 2030.
3. **Juros Remuneratórios:** os juros do Financiamento BID deverão ser calculados diariamente para qualquer Período de Juros (*Interest Period*) sobre o valor principal do Financiamento BID devido, sendo o valor dos juros devidos em reais pela Companhia na Data de Pagamento de Juros, calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 2.12 do Financiamento BID. Durante cada Período de Juros (*Interest Period*) as taxas de juros incidentes deverão observar as alíquotas aplicáveis para aquele Período de Juros (*Interest Period*) específico. As taxas de juros aplicáveis para os Períodos de Juros (*Interest Period*) serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 2.12 do Financiamento BID, e serão o resultado da soma da (a) Taxa DI aplicável no 5º (quinto) dia anterior ao Dias Útil Federal (*Federal Business Day*) que a Taxa DI é divulgada; e (b) Margem Aplicável (*Applicable Margin*), sendo que: (I) "Taxa DI (CDI Rate)", correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no



informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br);
(II) "Margem Aplicável (Applicable Margin)": significa 3,5% (três e meio por cento) ao ano; e (III) "Período de Juros (Interest Period)": significa cada período de 6 (seis) meses, iniciando em uma Data de Pagamento de Juros e terminando na Data de Pagamento de Juros subsequente, exceto pelo primeiro período após o Desembolso, para o qual deverá significar o período que começa na Data de Desembolso e termina na próxima Data de Pagamento de Juros;

4. **Juros Moratórios:** se a Companhia deixar de realizar qualquer pagamento do principal ou juros nos termos do Financiamento BID quando devidos (seja na data de vencimento originalmente fixada, seja em razão de vencimento antecipado), a Companhia pagará juros sobre o montante vencido e não pago à taxa correspondente à soma de 2,0% (dois por cento) ao ano e a Taxa de Juros Variável (*Senior Loan Variable Rate*). Os juros moratórios serão aplicáveis a partir da data de vencimento da respectiva obrigação até o momento em que tal obrigação for paga, devendo ser pago assim que demandado na próxima Data de Pagamento de Juros, o que ocorrer primeiro, observado o previsto na Cláusula 2.7 do Financiamento BID. Caso os juros moratórios excedam o máximo previsto pela legislação aplicável, deverá ser aplicada a taxa máxima de juros permitida.
5. **Prêmio de Pré-Pagamento (*Prepayment Fee*):** se a Companhia realizar um pré-pagamento, de acordo com a Cláusula 2.4 do Financiamento BID, a Companhia deverá, na data do referido pré-pagamento, pagar um prêmio de pré-pagamento nos termos da Cláusula 2.4.3 do Financiamento BID ("Prêmio de Pré-Pagamento") de (a) 2% (dois por cento) do montante do Financiamento BID pré-pago, se o pré-pagamento for efetuado até o primeiro aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*), ou (b) 1% (um por cento) do montante do Financiamento BID pré-pago, se o pré-pagamento for efetuado, a qualquer tempo, até a data do primeiro aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*) e antes da data do segundo aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*). O Prêmio de Pré-Pagamento não será aplicável a pré-pagamentos feitos após a data do segundo aniversário da Data Efetiva (*Effective Date*), ou a quaisquer pagamentos antecipados que sejam feitos a qualquer momento como resultado de um *Market Disruption Event*, conforme previsto na Cláusula 2.13 do Financiamento BID;
6. **Comissões:** observados os termos da Cláusula 2.11 do Financiamento BID, a Companhia deverá pagar as seguintes comissões: (a) Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): taxa anual de 30% (trinta por cento) sobre a Margem Aplicável (*Applicable Margin*) na proporção não desembolsada e não cancelada do Financiamento BID. A comissão de compromisso será (i) aplicável a partir da data correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias após a Data Efetiva (*Effective Date*); (ii) calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias com relação ao número real de dias transcorridos; e (iii) paga cumulativamente em cada Data de Pagamento de Juros, sendo o primeiro pagamento devido na primeira Data de Pagamento de Juros após a data em que Comissão de Compromisso se torne aplicável; (b) comissão inicial: uma comissão inicial em relação ao Financiamento BID nos termos da "*IDB Invest Fee Letter*"; (c) Taxa de Supervisão: uma taxa de supervisão anual em valor em reais equivalente a US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) por ano,

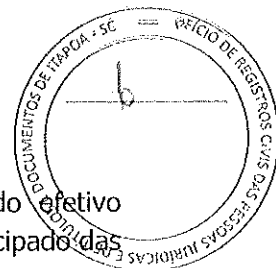


- exceto para o ano de 2019, em que será devido o valor em reais equivalente a US\$20.000,00 (vinte mil dólares), conforme critérios de conversão e termos de pagamento descritos no Financiamento BID; e **(d)** outras comissões a serem acordadas entre o Credores e a Companhia depois da Data Efetiva (*Effective Date*); e
7. **Custos e despesas:** nos termos da Cláusula 2.11.2. do Financiamento BID, a Companhia deverá pagar ao BID as despesas (incluindo despesas de viagem e de estadia), e quaisquer taxas e custos incorridos pelo BID e as taxas e despesas do BID e dos assessores do BID no Brasil e nos Estados Unidos da América, razoavelmente incorridos em conexão com: **(a)** à elaboração do Financiamento BID; **(b)** à elaboração, revisão, negociação, assinatura, implementação, e quando aplicável, tradução, registro e notariação dos Documentos da Operação (*Transaction Documents*) e instrumentos correlatos; **(c)** à manutenção do empréstimo e para preservar as garantias constituídas; e **(d)** entre outros conforme previsto na Cláusula 2.11.2. do Financiamento BID.

II. ESCRITURA DE EMISSÃO

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido). Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2019 ("Data de Emissão").
2. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão.
3. **Séries:** A Emissão será realizada em série única, sendo que serão emitidas 3.000 (três mil Debêntures).
4. **Pagamento do Valor Nominal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela no 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2020 .
5. **Remuneração:** A remuneração das Debêntures será a seguinte: **(a) atualização monetária:** o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e **(b) Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de

[Handwritten signatures and initials]



Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

6. **Local do Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
7. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
8. **Despesas.** Correrão por conta da Companhia, todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, distribuição, registro e execução das Debêntures no Brasil, das Garantias e do Contrato de Compartilhamento, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Centralizador, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, às Garantias e ao Contrato de Compartilhamento.

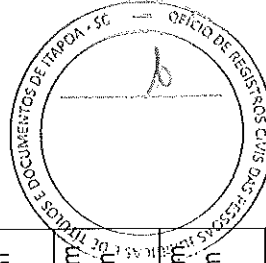
[Handwritten signatures and initials]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO II BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

Local de Depósito: Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP 89249-000.

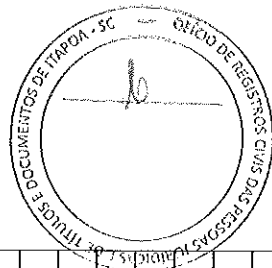
Bem Pat.	Descrição	Valor Imobilizado	Valor Depreciado	Valor Líquido	Chassi/Série
1449	Portainer	R\$ 17.915.049,93	R\$ 9.327.791,63	R\$ 8.587.258,31	ZP09 1408
1450	Portainer	R\$ 17.915.049,93	R\$ 9.327.791,63	R\$ 8.587.258,31	ZP09 1408
1451	Portainer	R\$ 17.915.049,93	R\$ 9.327.791,63	R\$ 8.587.258,31	ZP09 1408
1452	Portainer	R\$ 17.915.049,93	R\$ 9.327.791,63	R\$ 8.587.258,31	ZP09 1408
2533	Scanner - Equipamento de Raio X	R\$ 4.043.030,59	R\$ 2.787.961,87	R\$ 1.255.068,72	2606
1453	RTG - Carro Pórtico	R\$ 2.977.471,66	R\$ 1.803.375,34	R\$ 1.174.096,32	Nota Fiscal nº 5, com data de emissão em 01.12.2010
1454	RTG - Carro Pórtico	R\$ 2.977.471,66	R\$ 1.803.375,34	R\$ 1.174.096,32	Nota Fiscal nº 5, com data de emissão em 01.12.2010
1455	RTG - Carro Pórtico	R\$ 2.977.471,66	R\$ 1.803.375,34	R\$ 1.174.096,32	Nota Fiscal nº 5, com data de emissão em 01.12.2010
1456	RTG - Carro Pórtico	R\$ 2.977.471,66	R\$ 1.803.375,34	R\$ 1.174.096,32	Nota Fiscal nº 5, com data de emissão em 01.12.2010
1457	RTG - Carro Pórtico	R\$ 2.977.471,66	R\$ 1.803.375,34	R\$ 1.174.096,32	Nota Fiscal nº 5, com data de emissão em 01.12.2010



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

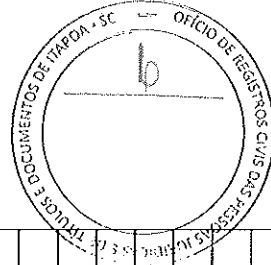
1458	RTG - Carro Pórtico	R\$ 2.977.471,66	R\$ 1.803.375,34	R\$ 1.174.096,32	Nota Fiscal nº 5, com data de emissão em 01.12.2010
1459	RTG - Carro Pórtico	R\$ 2.977.471,66	R\$ 1.803.375,34	R\$ 1.174.096,32	Nota Fiscal nº 5, com data de emissão em 01.12.2010
1461	RTG - Carro Pórtico	R\$ 2.977.471,66	R\$ 1.803.375,34	R\$ 1.174.096,32	Nota Fiscal nº 5, com data de emissão em 01.12.2010
1462	RTG - Carro Pórtico	R\$ 2.977.471,66	R\$ 1.803.375,34	R\$ 1.174.096,32	Nota Fiscal nº 5, com data de emissão em 01.12.2010
1463	RTG - Carro Pórtico	R\$ 2.977.471,66	R\$ 1.803.375,34	R\$ 1.174.096,32	Nota Fiscal nº 5, com data de emissão em 01.12.2010
2380	RTG - Carro Pórtico	R\$ 2.977.471,66	R\$ 1.803.375,34	R\$ 1.174.096,32	Nota Fiscal nº 5, com data de emissão em 01.12.2010
641	Guindaste Pneumático	R\$ 908.161,95	R\$ 645.927,57	R\$ 262.234,38	A11300352
642	Guindaste Pneumático	R\$ 908.161,95	R\$ 645.927,57	R\$ 262.234,38	A11300353
1464	Empilhadeira Caterpillar	R\$ 67.306,61	R\$ 49.885,62	R\$ 17.420,99	AT17DT0237
1465	Empilhadeira Caterpillar	R\$ 67.306,61	R\$ 49.885,62	R\$ 17.420,99	AT17DT0238
1466	Empilhadeira Caterpillar	R\$ 137.708,07	R\$ 102.065,38	R\$ 35.642,69	AT33B70269
638	Empilhadeira Cargotec Sweden	R\$ 161.891,45	R\$ 66.046,72	R\$ 95.844,73	A3010068
639	Empilhadeira Cargotec Sweden	R\$ 749.445,18	R\$ 550.911,49	R\$ 198.533,69	A3010069
640	Empilhadeira Cargotec Sweden	R\$ 749.445,18	R\$ 550.911,49	R\$ 198.533,69	A3010071
643	Terminal Tractor - TT01	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324306
644	Terminal Tractor - TT02	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324307
645	Terminal Tractor - TT03	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324308
646	Terminal Tractor - TT04	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324309



[Handwritten marks]

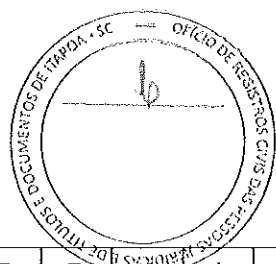
[Handwritten signature]

647	Terminal Tractor - TT05	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324310
648	Terminal Tractor - TT06	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324311
649	Terminal Tractor - TT07	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324312
650	Terminal Tractor - TT08	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324313
651	Terminal Tractor - TT09	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324314
652	Terminal Tractor - TT10	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324315
653	Terminal Tractor - TT11	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324316
654	Terminal Tractor - TT12	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324317
655	Terminal Tractor - TT13	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324318
656	Terminal Tractor - TT14	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324319
657	Terminal Tractor - TT15	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324320
658	Terminal Tractor - TT16	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324321
659	Terminal Tractor - TT17	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324322
660	Terminal Tractor - TT18	R\$ 201.077,70	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,19	324323
661	Terminal Tractor - TT19	R\$ 201.077,71	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,20	324324
662	Terminal Tractor - TT20	R\$ 201.077,71	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,20	324325
663	Terminal Tractor - TT21	R\$ 201.077,71	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,20	324326
664	Terminal Tractor - TT22	R\$ 201.077,71	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,20	324327
665	Terminal Tractor - TT23	R\$ 201.077,71	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,20	324328
666	Terminal Tractor - TT24	R\$ 201.077,71	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,20	324329
667	Terminal Tractor - TT25	R\$ 201.077,71	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,20	324330
668	Terminal Tractor - TT26	R\$ 201.077,71	R\$ 149.114,51	R\$ 51.963,20	324331
4,1E+07	Terminal Tractor TT 27	R\$ 126.579,97	R\$ 2.109,66	R\$ 124.470,31	324332
4,1E+07	Terminal Tractor TT 28	R\$ 126.579,50	R\$ 2.109,66	R\$ 124.469,84	324333
4,1E+07	Terminal Tractor TT 29	R\$ 126.579,50	R\$ 2.109,66	R\$ 124.469,84	324334
4,1E+07	Terminal Tractor TT 30	R\$ 126.579,50	R\$ 2.109,66	R\$ 124.469,84	324335
4,1E+07	Terminal Tractor TT 31	R\$ 126.579,50	R\$ 2.109,66	R\$ 124.469,84	324336
4,1E+07	Terminal Tractor TT 32	R\$ 126.579,50	R\$ 2.109,66	R\$ 124.469,84	324337
4,1E+07	Terminal Tractor TT 33	R\$ 126.579,50	R\$ 2.109,66	R\$ 124.469,84	324338



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large 'M' and several smaller marks.

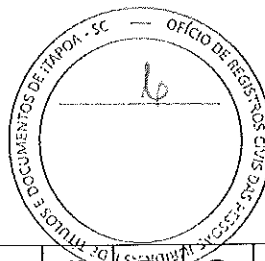
4,1E+07	Terminal Tractor TT 34	R\$ 126.579,50	R\$ 2.109,66	R\$ 124.469,84	324339
598	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM318995
599	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM318996
600	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 117.692,57	R\$ 69.729,05	R\$ 47.963,52	9ADJ1262ABM318997
669	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM318998
670	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM318999
671	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319001
672	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319005
673	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319006
674	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319007
675	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319008
676	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319009
677	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319010
1431	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319013
1432	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319014
1433	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319015



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

1434	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319016
1435	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319017
1436	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319018
1437	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319020
1438	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319021
1439	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319022
1440	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319025
1441	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319024
1442	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319023
1443	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319026
1444	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319027
1445	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319028
1446	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319029
1447	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319030
1448	Semi Reboque Base Container para Transp.	R\$ 90.690,11	R\$ 67.253,82	R\$ 23.436,29	9ADJ1262ABM319031

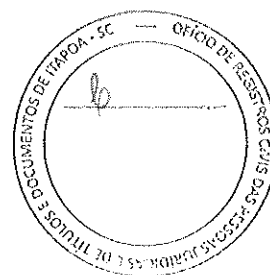


Handwritten signatures and initials.

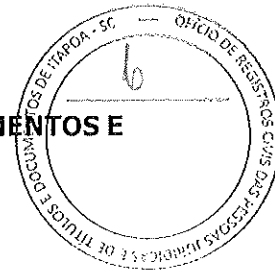
2090	Reboque Carga IMO	R\$ 59.330,01	R\$ 38.573,89	R\$ 20.756,12	Nota Fiscal nº 000000104, emitida em 12/04/2011
2091	Reboque Carga IMO	R\$ 13.495,55	R\$ 8.774,20	R\$ 4.721,35	Nota Fiscal nº 000000105, emitida em 12/04/2011
TOTAL			R\$ 68.559.111,10		

Handwritten signature

Handwritten signature



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E
OUTRAS AVENÇAS**



ANEXO III

**MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
EQUIPAMENTOS
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente [•] Aditamento ao Instrumento Particular De Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças ("Aditamento"),

I. De um lado, na qualidade de **Companhia**:

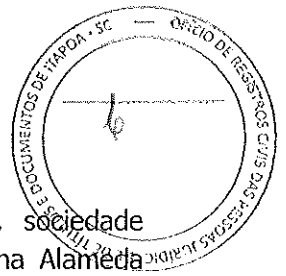
(1) **ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.317.277/0001-05, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Companhia**").

II. De outro lado, na qualidade de **Credores**:

(1) **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**BID**"); e

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial da na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da Terceira Emissão de Debêntures da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**");

III. Na qualidade de **Agente de Garantias**:



(2) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente de garantias (doravante designada simplesmente "**Agente de Garantias**");

Sendo Companhia, BID, Agente Fiduciário e o Agente de Garantias doravante denominados em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 10 de janeiro de 2019, as Partes celebraram o Instrumento Particular De Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual a Companhia alienou fiduciariamente, em favor dos Credores, determinados equipamentos industriais e maquinário;
- (ii) o Contrato foi devidamente registrado como se segue:

Cartório de Registro	Nº do Registro
RTD da Cidade de Itapoá/SC	[•]
RTD da Cidade de Barueri/SP	[•]
RTD da Cidade de Itapoá/SC	[•]

- (iii) na presente data, a Companhia adquiriu novos equipamentos industriais e/ou maquinários, conforme aplicável, e os signatários do presente Aditamento desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ativos, nos termos e condições do Contrato.

As Partes têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, mutatis mutandis, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. A Companhia, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária aos Credores, os equipamentos industriais e/ou maquinário adquiridos na presente data e identificadas abaixo (e que não constam do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II). Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, mutatis mutandi, ao



Bem Futuro, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[inserindo descrição completa e individualizada de todos os Bens Futuros, incluindo a indicação dos respectivos valores e das notas fiscais de aquisição de tais bens]

4. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
5. Pelo presente, a Companhia ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
6. A Companhia obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.
7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
8. As disposições da Cláusula 13 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

O presente Aditivo é firmado em [•] ([•]) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

[INCLUIR ASSINATURAS DOS CREDORES, AGENTE DE GARANTIAS E COMPANHIA, BEM COMO DE DUAS TESTEMUNHAS]

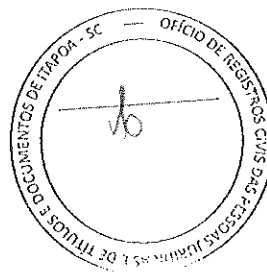
**[_____] ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO A

**NOVO ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

[Handwritten signatures]

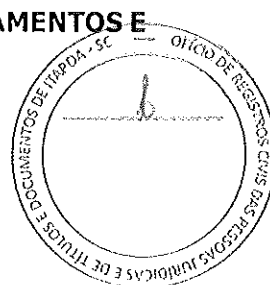


[Handwritten signatures]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E
OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL



Pelo presente instrumento de mandato,

(1) **ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 5, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.317.277/0001-05, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Itapoá**" ou "**Outorgante**"),

neste ato nomeia e constitui como seus bastantes procuradores,

(1) **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09 (doravante designada simplesmente "**BID**");

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial da na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão pública de debêntures simples da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**"); e

(3) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias (doravante designada simplesmente "**Agente de Garantias**" e, em conjunto com os Credores, os "**Outorgados**");



a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, conjuntamente, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças datado de 10 de janeiro de 2019, celebrado entre o Outorgante e os Outorgados (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o **"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"** ou simplesmente o **"Contrato"**),

1. independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Companhia, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e

(ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Companhia relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

2. caso ocorra um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

(i) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente em caso de execução da garantia;

(ii) exercer, nos termos do Contrato, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(iii) exercer em nome da Outorgante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**"ANTAQ"**), Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) ou quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

X
r 26 ✓
8



(v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(vi) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante;

(vii) ceder e transferir os direitos e obrigações da Outorgante, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Outorgante o que eventualmente sobejar;

(viii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(ix) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), ANTAQ, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

(x) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Outorgados, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e permanecerá em vigor até que todas as obrigações da Outorgante previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

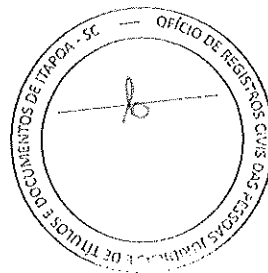
Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 04 (quatro) vias, em 10 de janeiro de 2019, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

[INCLUIR ASSINATURAS DA COMPANHIA]

[Nota: As assinaturas deverão ser reconhecidas por Cartório de Notas]



Handwritten signatures and initials, including a large "M" and a checkmark, located to the right of the stamp.

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas
Marcelo Rolando Dias - Titular
Avenida André Rodrigues de Freitas, 1087, Itapema do Norte, Itapoá - SC, 89249-000 -
(47) 3443-6108 - atendimento@registroitapoá.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 002997 Data: 14/01/2019 Qualidade: Integral
Registro: 002945 Data: 16/01/2019 Livro: B-010 Folha: 244

Apresentante: ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.
Instrumentos: Registro: R\$ 1.420,00, Selo: R\$ 1,96, IBS: R\$ 42,81, FRJ: R\$ 710,00 -

Total R\$ 2.174,56 - Recibo nº: 11846

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FGF58857-GWJS

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fê, Itapoá - 16 de Janeiro de 2019

Luciane Schulz de Souza - Escrevente



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas

Marcelo Rolando Diehl - Titular

Avenida André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoá - SC, 89249-000 -

(47) 3443-6109 - atendimento@registroitapos.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 002997 Data: 14/01/2019 Qualidade: Integral

Registro: 002945 Data: 16/01/2019 Livro: B-010 Folha: 244

Representante: ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A

Emolumentos: Registro: R\$ 1.420,00, Selo: R\$ 1,00, IBB: R\$ 42,61, FRJ: R\$ 110,00 -

Total R\$ 2.174,66 - Recibo nº: 11646

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FGF58857-GWJS

Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>

Dou 16, Itapoá - 16 de Janeiro de 2019

Luciane Schulz de Souza - Escrevente

